



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03389/13

Origem: Prefeitura Municipal de Montadas

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria Célia da Silva Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01213/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Prefeitura Municipal de Montadas.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Célia da Silva Araújo.
 - 2.2. Cargo: Professora A2.
 - 2.3. Matrícula: 065/77.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Montadas.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 059/2008):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José de Arimatéia Souza – Prefeito Municipal.
 - 3.3. Data do ato: 10 de setembro de 2008.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 14 de outubro de 2008.
 - 3.5. Valor: R\$ 782,52.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03389/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03389/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA CÉLIA DA SILVA ARAÚJO, matrícula 065/77, no cargo de Professora A2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Montadas, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 059/2008**) e do cálculo de seu valor (fls. 32 e 34).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB